



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**

LEI N. 092 de 16 de janeiro de 1997

*Estrutura a Guarda Civil Municipal  
e dá outras providências.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º ~ A Guarda Civil Municipal de Sobral, órgão da Administração Direta do Município, tem como finalidades precípua a defesa e a preservação do bem público municipal, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores no solo desta municipalidade, no que diz respeito ao trânsito, tráfego e sinalização em vigor.

Parágrafo Único ~ Para o cumprimento das finalidades referidas no “caput” deste artigo, os integrantes da Guarda Civil poderão fazer uso de todo o material disponível e indispensável para manter a mais completa eficiência e eficácia no desempenho de suas funções.

Art. 2º ~ Compete a Guarda Civil de Sobral:

I ~ Providenciar a defesa e a preservação dos bens públicos do Município;



ESTADO DO CEARÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**

II - Executar serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;

III - Fiscalizar o cumprimento de toda ordenação de trânsito e tráfego urbano existente e de interesse local;

IV - Manter a segurança pessoal do Prefeito;

V - Auxiliar os órgãos de defesa civil existentes no Município, em estados de calamidade pública ou em situações de emergência;

VI - Desenvolver, conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os municípios.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal de Sobral, terá a seguinte estrutura básica:

- a) Comandante;
- b) Subcomandante;
- c) Guarda de 2ª Classe;
- d) Guarda de 1ª Classe;
- e) Subinspetor de 3ª Classe;
- f) Subinspetor de 2ª Classe;
- g) Subinspetor de 1ª Classe;
- h) Inspetor de 3ª Classe;
- i) Inspetor de 2ª Classe;
- j) Inspetor de 1ª Classe.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Art. 4º - O Comandante da Guarda Civil, portador de curso superior e de fundamentados conhecimentos sobre ordem e segurança pública, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Comandante da Guarda Civil, gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes as de titulares da secretarias municipais, sendo substituído, em caso de impedimento, pelo Subcomandante, com a devida aquiescência do Prefeito Municipal.

Art. 5º - São atribuições do Comandante da Guarda Civil:

I - Elaborar, tomando providências para o seu bom desenvolvimento, o plano de trabalho da Guarda Civil;

II - Tratar diretamente com o Prefeito Municipal, a respeito de assuntos inerentes ao desempenho de missões a serem executadas pela Guarda Civil;

III - Fazer cumprir e respeitar as determinações emanadas desta lei;

Art. 6º - O Subcomandante da Guarda Civil, portador de curso superior, e de fundamentados conhecimentos sobre ordem e segurança pública, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Art. 7º - São atribuições do Subcomandante da Guarda Civil:

I - Responder pelo comandante em seus afastamentos e impedimentos legais;

II - Promover a elaboração das escalas de serviços, fiscalizando o seu fiel cumprimento, comunicando as alterações ao comandante;

III - Fiscalizar, sempre quando necessário, os postos de serviços, visando um maior controle das atividades desempenhadas;

IV - Executar as atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo comandante, inclusive à aplicação de sanções disciplinares aos integrantes da Guarda Civil, de acordo com as normas contidas no regulamento disciplinar.

Art. 8º - O ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal de Sobral, para quaisquer de seus cargos de provimento efetivo, far-se-á através de concurso de provas e posterior aprovação em curso de formação profissional, a ser desenvolvido por seu Comando.

Parágrafo Único - Durante o Curso de Formação Profissional, o candidato fará jus a uma bolsa auxílio a ser determinada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo que passam a integrar a estrutura da Guarda Civil Municipal, indicados no Anexo Único desta lei, consistindo:



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

- a) 40 (quarenta) cargos de provimento efetivo de GUARDA DE 2<sup>A</sup> CLASSE;
- b) 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de SUBINSPETOR DE 3<sup>A</sup> CLASSE;
- c) 03 (três) cargos de provimento efetivo de INSPETOR DE 3<sup>a</sup> CLASSE.

§ 1º - Será concedida gratificação de risco de vida de 40% (quarenta por cento) ao integrante da Guarda Civil Municipal no exercício pleno de sua função, na forma do anexo único desta lei.

§ 2º - Será concedido gratificação de desempenho de 35% (trinta e cinco por cento) ao integrante da Guarda Civil Municipal por seu desempenho, sob critérios regulamentados por decreto do Poder Executivo, na forma do anexo único desta lei.

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo criados pelo artigo 9º serão preenchidos através de concurso público de provas e posterior aprovação em Curso de Formação Profissional, a ser desenvolvido na forma do art. 8º desta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da criação dos cargos desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria e eventualmente transferidas do órgão extinto pelo art. 12, que serão suplementadas se insuficientes.

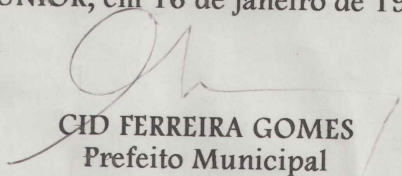


ESTADO DO CEARÁ

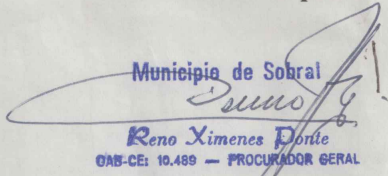
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 034/90 e a Lei n. 053/94-041/94.

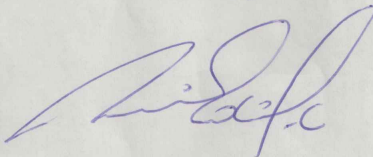
PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de janeiro de 1997.

  
CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal

Município de Sobral

  
Reno Ximenes Dantas

OAB-CE: 10.489 - PROCURADOR GERAL



ANEXO ÚNICO da Lei n. 092 de 16 de janeiro de 1997

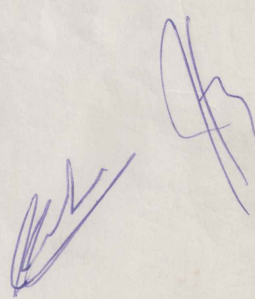
Cargo	Quantidade	Vencimento	Gratificação de Risco de Vida	Gratificação de Desempenho
-------	------------	------------	-------------------------------	----------------------------

Guarda de 2ª Classe	40	R\$ 200,00	40%	35%
---------------------	----	------------	-----	-----

Subinspetor de 3ª Classe	05	R\$ 230,00	40%	35%
--------------------------	----	------------	-----	-----

Inspetor de 3ª Classe	03	R\$ 400,00	40%	35%
-----------------------	----	------------	-----	-----

Y.





ESTADO DO CEARÁ


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**

Sanção Prefeiturar n. 003/97  
Ref.: Projeto de Lei n. 137/97 - GP

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual *“Estrutura a Guarda Civil Municipal e dá outras providências”*, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA** sob o alicerce do art. 53 do Estatuto Constitucional Municipal.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JR., em 16 de janeiro de 1997.

  
CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal